



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

EDITAL DE CONVITE

Nº. 060/2011

DATA DE ABERTURA: 10/08/2011

HORÁRIO: 14:00 horas

A Prefeitura Municipal de Morro Redondo, sito à Avenida dos Pinhais, nº. 53, faz saber que até o dia **10/08/2011**, às **14:00 horas**, no Setor de Licitações, serão recebidos os envelopes “Proposta” e “Documentação” dos licitantes, para a aquisição do objeto do presente **Convite**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, observado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Convite**, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS**, conforme relação constante do Anexo II.

1.1.2. A contratação vigorará até a homologação da classificação final do concurso.

1.2. A despesa decorrente da execução do objeto desta Licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2.017, elemento de despesa 33.90.39, com recursos próprios.

2. DOS DOCUMENTOS

2.1. Poderão participar desta Licitação as **pessoas jurídicas** que apresentarem os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

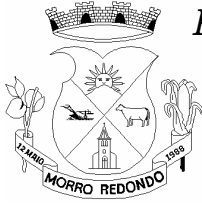
CNPJ: 91558650/0001-02

- d)** Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) junto à Caixa Econômica Federal (CEF);
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g)** atestados, no mínimo 2 (dois), compatíveis com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, registrados no Conselho Regional de Administração do RS, que comprovem a idoneidade da empresa no cumprimento de suas obrigações;
- h)** comprovante de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Administração do RS.
- i)** declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos ao Decreto Federal 4358, de 05/09/2002;

Parágrafo Único: As Cooperativas que tiverem interesse em participar deste certame deverão apresentar Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Rio Grande do Sul – OCERGS, bem como o Certificado de Regularidade expedido por este órgão e todos os documentos exigidos por lei no que se refere à sua constituição.

2.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.4 e 2.5 e 4.4 à 4.7 deste edital, deverão apresentar, junto a documentação de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

2.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 2.5 e 4.4 à 4.7 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, junto a documentação de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

2.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas do item **2.1.1.**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.4.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.4.2. O prazo de que trata o item 2.4. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.6. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

2.7. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da *internet* terão suas informações sujeitas à confirmação.

2.8. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

2.9. Os documentos deverão ser inseridos em envelope fechado, identificado como de nº. 1, para o que se sugere a seguinte inscrição: **Convite nº 060/2011–DOCUMENTOS**”, seguida do nome do licitante, o qual deverá ser entregue até o dia **10/08/11**, às **14:00 horas**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

2.9.1. Será inabilitado o licitante cujo envelope “Documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “Proposta”.

3. DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

3.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, não podendo ser manuscrita, devendo ser a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo, obrigatoriamente:

a) preço total para o serviço solicitado, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação;

b) Número de telefone para contato.

3.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da lei federal nº 8666/93); e,

3.2.1. Carece de Validade qualquer proposição em desacordo com as condições referidas no Edital.

3.3. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição: **Convite nº 060/2011-PROPOSTA**”, seguida do nome do licitante, até o dia **10/08/11 às 14:00 horas** no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

4. DO JULGAMENTO

4.1. Esta Licitação será processada e julgada por uma Comissão de Julgamento de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

4.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados “Documentos”, passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados “Propostas”, passará à apreciação do conteúdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

4.3.1. O tipo desta Licitação é **Menor preço - Global**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério **Menor preço - Global**, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

4.4. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate entre empresas beneficiárias por este dispositivo legal e as demais empresas, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a verificação da proposta de menor valor, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.6. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo Único: Considera-se empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, neste certame, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.8. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 4.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.9. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

4.10. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitação na conformidade do seguinte:

a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;

b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário;

c) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

4.11. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Julgamento de Licitação, contiverem preços manifestamente inexeqüíveis;

b) contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste Edital;

c) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente; e,

d) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

4.12. O valor cotado para o serviço deverá ser apresentado com até duas casas após a virgula (Lei Federal nº 9069/95), observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta tão somente nesses termos, não sendo permitido arredondamentos.

4.13. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal nº 8666/93.

4.14. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

4.15. É facultada à Prefeitura Municipal de Morro Redondo, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

5.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

5.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, pela Comissão de Julgamento de Licitação.

6. DA ASSINATURA DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a “Autorização para Serviços” ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo de até **03 (três) dias úteis** a partir do recebimento dessa, comparecer para assinatura do Contrato Administrativo (Anexo II), sem quaisquer ônus adicionais.

6.1.2. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não comparecer(em) para assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º menor preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de 10% sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. São obrigações do(s) licitante(s) vencedor(es), sem que a elas se limitem:

I. Comparecer, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal da Administração para discussão sobre a elaboração do Edital;

II. Apresentar cronograma de execução de todas as fases do certame e minuta do Edital, para aprovação da Secretaria Municipal da Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias após a reunião de que trata o item anterior;

III. Elaborar o edital com as regras de todas as fases, programas, e referências bibliográficas do concurso que serão utilizados na elaboração das provas, tudo em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, extrato do edital para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

publicação, bem como, todos os demais editais necessários para o certame, submetendo-o a prévia aprovação da Administração;

IV. Observar, na elaboração do edital, além das demais normas pertinentes, as orientações gerais para elaboração de editais – processo seletivo público de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, elaborado pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, bem como a Lei Federal n.º 11.350/06, no que couber;

V. Publicar o Edital do Concurso no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação da minuta entregue ao Município;

VI. Aplicar a prova do Concurso em até **45 (quarenta e cinco)** dias após a publicação do Edital conforme previsão em Lei.

VII. Divulgar todas as etapas do concurso em site de Internet, jornal local e murais nesta Prefeitura Municipal;

VIII. Prestar atendimento via e-mail para as informações dos candidatos, durante todo o processo de realização do concurso.

IX. Após o período de inscrições e sua homologação, elaborar e imprimir listagem dos candidatos, divididos por prédio e salas em que se realizarão as provas.

X. Elaborar e multiplicar as provas (com alto padrão de resolução);

XI. Comprometer-se de que as provas terão no mínimo 40 (quarenta) questões;

XII. Apresentar declaração de que as questões das provas serão inéditas e compromisso de manutenção de sigilo das mesmas;

XIII. Aplicar as provas escritas em sábado e/ ou domingo;

XIV. Responsabilidade de transportar com segurança as provas e cartões utilizados no certame;

XV. A empresa se deverá fazer presente no Município 12 horas antes do início das provas escritas;

XVI. Elaboração de atas e listas de presenças para todas as etapas de aplicação das provas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

XVII. Correção dos cartões de resposta com uso de leitora óptica;

XVIII. Definir critérios claros e objetivos para a realização das provas práticas para os cargos que o edital exigir (inclusive tempo para a realização de cada item a ser testado);

XIX. Elaborar relatório completo de todas as etapas do concurso, contendo: os resultados das provas, a classificação final dos candidatos por ordem alfabética e por cargo, para que seja efetuada a homologação do resultado final do processo seletivo;

XX. Analisar e emitir pareceres sobre todos os recursos que ocorrerem durante todo o processo;

XXI. Realizar desempate se houver necessidade, sendo o critério de sorteio o último a ser adotado;

XXII. Entregar todo o material a contratante logo após a homologação final;

XXIII. Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Morro Redondo;

XXIV. Responder por todos os encargos sociais, físicos e trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do presente contrato;

XXV. Obedecer às normas constantes no Edital e seus anexos;

XXVI. Responsabilizar-se pelos eventuais danos que vier a causar ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

7.2. São obrigações da Contratante:

7.2.1. Aprovar o cronograma e a minuta de Edital apresentadas pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias.

7.2.2. Realizar o processo de inscrição dos candidatos.

7.2.3. Disponibilizar os locais de prova com antecedência, mínima, de 04 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, de forma parcelada, sendo **30%** do valor pago na conclusão das inscrições, **50%** após aplicação das provas eliminatórias e classificatórias e **20%** na entrega de todo o material ao Município logo após a homologação final, ficando condicionado à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada por servidor da Secretaria requisitante.

8.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.

8.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1. Ficará vedada a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro baseado em variações dos custos decorrentes da data base da categoria e os respectivos pagamentos, entendendo-se que no preço ofertado pelo vencedor foram consideradas todas as eventualidades desse tipo e análogas.

10. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

11. DAS SANÇÕES, MULTAS E DA RESCISÃO

11.1. Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

b) pelo atraso na entrega das mercadorias: multa de 1% do valor total da mercadoria, por dia de atraso;

c) pelo descumprimento de obrigação: multa de 1% do valor total do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. O atraso na execução do(s) serviço(s) por mais de 10 (dez) dias implicará na aplicação da multa de 15% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a rescisão da contratação.

11.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

11.3. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incurso nas penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93.

11.4. Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) razões de interesse público;

b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

c) falta grave a Juízo do Município;

d) falência ou insolvência;

e) inexecução total ou parcial do contrato;

f) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;

g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

j) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

k) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

11.5. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presença do representante de cada licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas.

12.1.1. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

12.1.2. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

12.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

12.4. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

12.5. Caso não haja possibilidade de apresentação de proposta, solicitamos ao licitante convidado que, se possível, envie via fax-símile, até a data da entrega da proposta, correspondência expondo os motivos da declinação.

12.6. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

12.7. As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas após homologadas pela Autoridade Competente.

12.8. Para a garantia das obrigações decorrentes do objeto dessa licitação, fica facultada à Administração a solicitação, ao contratado, de garantia de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº. 8666/93, no valor de 5% do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

12.9. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Morro Redondo, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.10. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax, endereçados ao **“Setor de Licitações – Convite nº 060/2011”** e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da abertura da Licitação.

12.11. Maiores informações poderão ser obtidas com Setor de Licitações, pelo fone/fax 0 (XX) 53. 32240120 das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas dos dias úteis, ou no endereço da Prefeitura Municipal de Morro Redondo.

13. DOS ANEXOS

13.1. São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Descrição do Objeto.
- b) Anexo II – Planilha de Cargos.
- c) Anexo III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços
- d) Anexo IV – Lei federal n.º 11.350/06.

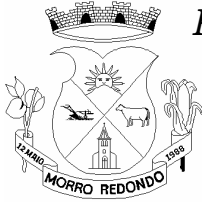
Morro Redondo, 01 de agosto de 2011.

Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor (a) Jurídico (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

ANEXO I

Item	Quant	Unid.	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
01	01	Unid.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031
 Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
 CNPJ: 91558650/0001-02

ANEXO II

SELEÇÃO PÚBLICA PARA EMPREGO PÚBLICO, COM PREVISÃO DE NOMEAÇÃO PARA 16/09/2011

Cargos	Carga horária semanal	Padrão Remuneratório	Vencimento Básico do cargo julho/2011	Grau de Instrução e Exigências mínimas na Posse	Legislação	Área de Atuação	Provas	Prova de títulos	Vagas	Taxa de Inscrição
Agente Comunitário de Saúde	40 hs	.-.	R\$ 554,43	Ensino Fundamental completo Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público	CLT - Lei nº 1.602/2010	SMSAS	Português, Política Pública, Legislação Específica, Curso de formação.	Sim	10	43,53

CONCURSO PÚBLICO, COM PREVISÃO DE NOMEAÇÃO PARA JANEIRO DE 2012

Cargos	Carga horária semanal	Padrão Remuneratório	Vencimento Básico do cargo julho/2011	Grau de Instrução e Exigências mínimas na Posse	Legislação	Área de Atuação	Prova Teórica Objetiva	Prova de títulos	Vagas	Taxa de Inscrição
Atendente de Escola Infantil	40 hs	Padrão 01	R\$ 519,58	Ensino Fundamental completo	800/02	SMEC	Português Legislação Específica	Sim	CR	43,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

Auxiliar de Administração	40 hs	Padrão 02	R\$ 688,07	Ensino Fundamental completo	157/92, 535/00, 937/03, 952/04, 1.409/08, 1.420/08, 1.524/09, 1.599/10	Administração em Geral	Português Matemática Legislação Específica Informática	Sim	CR	43,53
Enfermeiro Padrão	40 hs	Padrão 6	R\$ 1.560,35	Curso Superior, Habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro, registro no Conselho Regional de Enfermagem	1.668/11	SMSAS	Português Política Pública Legislação Específica	Sim	2	43,53
Médico	40 hs	Padrão 10	R\$ 4.490,12	Curso Superior, Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, registro no Conselho Regional de Medicina	1.668/11	SMSAS	Português Política Pública Legislação Específica	Sim	2	43,53
Odontólogo	40 hs	Padrão 09	R\$ 3.744,86	Curso Superior, Habilitação legal para o exercício da profissão Odontólogo, registro no Conselho Regional de Odontologia	1.668/11	SMSAS	Português Política Pública Legislação Específica	Sim	2	43,53
Pedagogo	20 hs	Nível III	R\$ 1.003,41	Formação em curso superior de Pedagogia e/ou pós-graduação, ambas com habilitação específica em Supervisão, Orientação e Administração Escolar, com experiência mínima de dois anos de	1.169/06, 1.398/08, 1.414/08	SMEC	Português Legislação Específica	Sim	CR	43,53



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

				<i>docência</i>						
<i>Professor Estatutário Educação Infantil</i>	<i>20 hs</i>	<i>Nível II</i>	<i>R\$ 971,04</i>	<i>Formação em curso superior de graduação, licenciatura plena com habilitação específica, ou curso normal superior, para o exercício de docência na Educação Infantil</i>	<i>1.537/09</i>	<i>SMEC</i>	<i>Português Legislação Específica</i>	<i>Sim</i>	<i>CR</i>	<i>43,53</i>
<i>Professor Estatutário Séries Iniciais</i>	<i>20 hs</i>	<i>Nível II</i>	<i>R\$ 971,04</i>	<i>Formação em curso superior de graduação, licenciatura plena com habilitação específica, ou curso normal superior, para o exercício de docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental</i>	<i>1.537/09</i>	<i>SMEC</i>	<i>Português Legislação Específica</i>	<i>Sim</i>	<i>CR</i>	<i>43,53</i>
<i>Professor Séries Finais Língua Portuguesa</i>	<i>20 hs</i>	<i>Nível II</i>	<i>R\$ 971,04</i>	<i>Formação em curso superior de graduação, licenciatura plena com habilitação específica, ou curso normal superior, para o exercício de docência nas séries finais</i>	<i>1.537/09</i>	<i>SMEC</i>	<i>Português Legislação Específica</i>	<i>Sim</i>	<i>CR</i>	<i>43,53</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

				<i>do Ensino Fundamental - disciplina de Língua Portuguesa</i>						
<i>Professor Séries Finais Língua Inglesa</i>	<i>20 hs</i>	<i>Nível II</i>	<i>R\$ 971,04</i>	<i>Formação em curso superior de graduação, licenciatura plena com habilitação específica, ou curso normal superior, para o exercício de docência nas séries finais do Ensino Fundamental - disciplina de Língua Inglesa</i>	<i>1.537/09</i>	<i>SMEC</i>	<i>Português Legislação Específica</i>	<i>Sim</i>	<i>CR</i>	<i>43,53</i>
<i>Professor Séries Finais Geografia</i>	<i>20 hs</i>	<i>Nível II</i>	<i>R\$ 971,04</i>	<i>Formação em curso superior de graduação, licenciatura plena com habilitação específica, ou curso normal superior, para o exercício de docência nas séries finais do Ensino Fundamental - disciplina de Geografia</i>	<i>1.537/09</i>	<i>SMEC</i>	<i>Português Legislação Específica</i>	<i>Sim</i>	<i>CR</i>	<i>43,53</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>40 hs</i>	<i>Padrão 3</i>	<i>R\$ 749,01</i>	<i>Curso técnico em Enfermagem; Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico em Enfermagem, registro no Conselho Regional de Enfermagem</i>	<i>1.668/11</i>	<i>SMSAS</i>	<i>Português Política Pública Legislação Específica</i>	Sim	3	43,53
<i>Técnico em Contabilidade</i>	<i>40 hs</i>	<i>Padrão 6</i>	<i>R\$ 1.560,35</i>	<i>Ensino médio completo com habilitação legal para o exercício da profissão, Registro no Conselho Regional de Contabilidade</i>	<i>157/92, 535/00, 1.168/06</i>	<i>SMAF</i>	<i>Português Matemática Legislação Específica Informática</i>	Sim	CR	43,53
<i>Telefonista</i>	<i>36 hs</i>	<i>Padrão 2</i>	<i>R\$ 688,07</i>	<i>Ensino Fundamental completo</i>	<i>209/93</i>	<i>Gabin. do Prefeito</i>	<i>Português Legislação Específica Informática</i>	Sim	CR	43,53

1º etapa - Inscrição - Caráter eliminatório;

2º etapa - Prova teórico objetiva - Caráter eliminatório e classificatório;

3º etapa - Prova de títulos - Caráter classificatório.

4º etapa - Curso de formação, a ser aplicado na sede do Município, com carga horária mínima de 40 horas e avaliação objetiva de caráter classificatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 91558650/0001-, sediado na Avenida dos Pinhais, 53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Sr. Rui Valdir Otto Brizolara, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): _____ (qualificação completa do licitante vencedor)
Firmam o presente instrumento conforme previsto no **Edital do Convite nº 60/2011**, na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVAS PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS.**

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratação vigorará até a homologação da classificação final do concurso.

III – DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço certo e ajustado para a presente contratação corresponde a R\$ _____ para o objeto da presente contratação.

IV – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, de forma parcelada, sendo **30%** do valor pago na conclusão das inscrições, **50%** após aplicação das provas de caráter eliminatório e classificatório e **20%** na entrega de todo o material ao Município logo após a homologação final, ficando condicionado à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada por servidor da Secretaria requisitante.

§ 1.º Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data da efetivação do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

§ 2.º O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), especialmente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO(A) e a retribuição do CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo CONTRATADO(A), o que, se aceito pelo CONTRATANTE, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

VI – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, sem que a elas se limitem:

- I. Comparecer, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal da Administração para discussão sobre a elaboração do Edital;
- II. Apresentar cronograma de execução de todas as fases do certame e minuta do Edital, para aprovação da Secretaria Municipal da Administração, no prazo de até 15 (quinze) dias após a reunião de que trata o item anterior;
- III. Elaborar o edital com as regras de todas as fases, programas, e referências bibliográficas do concurso que serão utilizados na elaboração das provas, tudo em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas, extrato do edital para publicação, bem como, todos os demais editais necessários para o certame, submetendo-o a prévia aprovação da Administração;
- IV. Observar, na elaboração do edital, além das demais normas pertinentes, as orientações gerais para elaboração de editais – processo seletivo público de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, elaborado pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, bem como a Lei Federal n.º 11.350/06, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

V. Publicar o Edital do Concurso no prazo de até 15 (quinze) dias após a aprovação da minuta entregue ao Município;

VI. Aplicar a prova do Concurso em até **45 (quarenta e cinco)** dias após a publicação do Edital conforme previsão em Lei.

VII. Divulgar todas as etapas do concurso em site de Internet, jornal local e murais nesta Prefeitura Municipal;

VIII. Prestar atendimento via e-mail para as informações dos candidatos, durante todo o processo de realização do concurso.

IX. Após o período de inscrições e sua homologação, elaborar e imprimir listagem dos candidatos, divididos por prédio e salas em que se realizarão as provas.

X. Elaborar e multiplicar as provas (com alto padrão de resolução);

XI. Comprometer-se de que as provas terão no mínimo 40 (quarenta) questões;

XII. Apresentar declaração de que as questões das provas serão inéditas e compromisso de manutenção de sigilo das mesmas;

XIII. Aplicar as provas escritas em sábado e/ ou domingo;

XIV. Responsabilidade de transportar com segurança as provas e cartões utilizados no certame;

XV. A empresa se deverá fazer presente no Município 12 horas antes do início das provas escritas;

XVI. Elaboração de atas e listas de presenças para todas as etapas de aplicação das provas;

XVII. Correção dos cartões de resposta com uso de leitora óptica;

XVIII. Definir critérios claros e objetivos para a realização das provas práticas para os cargos que o edital exigir (inclusive tempo para a realização de cada item a ser testado);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

XIX. Elaborar relatório completo de todas as etapas do concurso, contendo: os resultados das provas, a classificação final dos candidatos por ordem alfabética e por cargo, para que seja efetuada a homologação do resultado final do processo seletivo;

XX. Analisar e emitir pareceres sobre todos os recursos que ocorrerem durante todo o processo;

XXI. Realizar desempate se houver necessidade, sendo o critério de sorteio o último a ser adotado;

XXII. Entregar todo o material a contratante logo após a homologação final;

XXIII. Observar, para a execução do objeto, rigorosamente, toda a legislação aplicável em vigor, sendo responsável por quaisquer danos, inclusive contra terceiros, atrasos e outras falhas, que deverão ser reparadas ou sanadas sem ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Morro Redondo;

XXIV. Responder por todos os encargos sociais, físicos e trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do presente contrato;

XXV. Obedecer às normas constantes no Edital e seus anexos;

XXVI. Responsabilizar-se pelos eventuais danos que vier a causar ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da Contratante:

I. Aprovar o cronograma e a minuta de Edital apresentadas pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias.

II. Realizar o processo de inscrição dos candidatos.

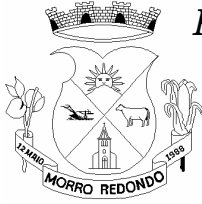
III. Disponibilizar os locais de prova com antecedência, mínima, de 12 horas.

VII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O(A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) pelo atraso na entrega das mercadorias: multa de 2% do valor total da mercadoria, por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

- c) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 1% do valor total do contrato;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
 - f) pelo atraso na entrega da(s) mercadoria(s) por 05 (cinco) dias ou mais: multa de 20% sobre o valor total da mercadoria, sendo possível a anulação contratual.
- Parágrafo único:** As multas serão cumulativas com as demais penalidades

VIII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) a situação descrita na cláusula sétima;
- b) razões de interesse público;
- c) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- d) falta grave a Juízo do **CONTRATANTE**;
- e) falência ou insolvência;
- f) não entregar as mercadorias no prazo previsto;
- g) inexecução total ou parcial do contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura do(a) **CONTRATADO(A)**, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- i) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- j) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- l) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o(a) **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a rescisão do instrumento com as conseqüências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao(a) **CONTRATADO(A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) **CONTRATADO(A)**.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de seguinte dotação orçamentária: Atividade 2.017, elemento de despesa 33.90.39, com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Pelotas para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Morro Redondo, _____ de _____ de 2011.
Rep. _____
Contratado(a)

Rui Valdir Otto Brizlara
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

ANEXO III

LEI Nº 11.350, DE 05 DE OUTUBRO DE 2006.

Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

Faço saber que o PRESIDENTE DA REPÚBLICA adotou a Medida Provisória 297, de 2006, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, na execução das atividades de responsabilidade dos entes federados, mediante vínculo direto entre os referidos Agentes e órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional.

Art. 3º O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Parágrafo único.:São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I-a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade;

II-a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III-o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV-o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V-a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI-a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 4o O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

Art. 5o O Ministério da Saúde disciplinará as atividades de prevenção de doenças, de promoção da saúde, de controle e de vigilância a que se referem os arts. 3o e 4o e estabelecerá os parâmetros dos cursos previstos nos incisos II do art. 6o e I do art. 7o, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 6o O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

III- haver concluído o ensino fundamental.

§1o Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§2o Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 7o O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

II- haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo único: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

Art. 8o Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde- FUNASA, na forma do disposto no § 4o do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 9o A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos ou entes da administração direta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2o da Emenda Constitucional no 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput.

Art. 10 Administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;

II- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III- necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV- insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6o, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 11 Fica criado, no Quadro de Pessoal da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, Quadro Suplementar de Combate às Endemias, destinado a promover, no âmbito do SUS, ações complementares de vigilância epidemiológica e combate a endemias, nos termos do inciso VI e parágrafo único do art. 16 da Lei . 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Ao Quadro Suplementar de que trata o caput aplica-se, no que couber, além do disposto nesta Lei, o disposto na Lei 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, cumprindo-se jornada de trabalho de quarenta horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 12 Aos profissionais não-ocupantes de cargo efetivo em órgão ou entidade da administração pública federal que, em 14 de fevereiro de 2006, a qualquer título, se achavam no desempenho de atividades de combate a endemias no âmbito da FUNASA é assegurada a dispensa de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de seleção pública efetuado pela FUNASA, ou por outra instituição, sob a efetiva supervisão da FUNASA e mediante a observância dos princípios a que se refere o caput do art. 9º. §1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e do Controle e da Transparência instituirá comissão com a finalidade de atestar a regularidade do processo seletivo para fins da dispensa prevista no caput.

§2º A comissão será integrada por três representantes da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, um dos quais a presidirá, pelo Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde e pelo Chefe da Auditoria Interna da FUNASA.

Art. 13 Os Agentes de Combate às Endemias integrantes do Quadro Suplementar a que se refere o art. 11 poderão ser colocados à disposição dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito do SUS, mediante convênio, ou para gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de consórcio público, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, mantida a vinculação à FUNASA e sem prejuízo dos respectivos direitos e vantagens.

Art. 14 O gestor local do SUS responsável pela contratação dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos ou empregos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, observadas as especificidades locais.

Art. 15 Ficam criados cinco mil, trezentos e sessenta e cinco empregos públicos de Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Quadro Suplementar referido no art. 11, com retribuição mensal estabelecida na forma do Anexo desta Lei, cuja despesa não excederá o valor atualmente despendido pela FUNASA com a contratação desses profissionais.

§1º A FUNASA, em até trinta dias, promoverá o enquadramento do pessoal de que trata o art. 12 na tabela salarial constante do Anexo desta Lei, em classes e níveis com salários iguais aos pagos atualmente, sem aumento de despesa.

§2º Aplica-se aos ocupantes dos empregos referidos no caput a indenização de campo de que trata o art. 16 da Lei. 8.216, de 13 de agosto de 1991.

§3º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disciplinar o desenvolvimento dos ocupantes dos empregos públicos referidos no caput na tabela salarial constante do Anexo desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210 Fax: (053) 3224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 16 Fica vedada à contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da Lei aplicável.

Art. 17 Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, vinculados diretamente aos gestores locais do SUS ou a entidades de administração indireta, não investidos em cargo ou emprego público, e não alcançados pelo disposto no parágrafo único do art. 9º, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pelo ente federativo, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 18 Os empregos públicos criados no âmbito da FUNASA, conforme disposto no art. 15 e preenchidos nos termos desta Lei, serão extintos, quando vagos.

Art. 19 As despesas decorrentes da criação dos empregos públicos a que se refere o art. 15 correrão à conta das dotações destinadas à FUNASA, consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Fica revogada a Lei 10.507, de 10 de julho de 2002.

Brasília, 9 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Agenor Álvares da Silva
Paulo Bernardo Silva